



Tribunal Arbitral do Desporto

CIRCULAR N.º 04/SG/2021

Assunto: Utilização do Sistema de Videoconferência do TAD

1. De acordo com a informação divulgada na Circular n.º 5/SG/2020, o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) está apetrechado, desde 2015, com um Sistema de Videoconferência LifeSize Icon 400, cujas características e funcionalidades se encontravam descritas na Circular de 15 de novembro de 2019, sob a epígrafe “Gestão das Instalações e Equipamentos da Sede do TAD”.
2. O referido Sistema de Videoconferência, que equipa as duas Salas de Audiência e Reunião, com ampla e permanente utilização no âmbito dos processos arbitrais e plenários dos órgãos do TAD, permite estabelecer videoconferências com quaisquer sistemas profissionais e em simultâneo com PCs, Tablets e Smartphones.
3. Desde o início da crise epidemiológica verificada no País e na atual vigência da situação de calamidade, intensificou-se a utilização dos Sistemas de Videoconferência do TAD para a realização de diligências, com resultado reconhecidamente positivo em termos de eficiência e economicidade.
4. No entanto, com o propósito de racionalizar procedimentos, não devem os colégios arbitrais, no contexto da emissão de despachos de marcação de audiências, determinar aos mandatários que entrem em contacto com o Secretariado.
5. De acordo com o procedimento estabelecido e a organização dos serviços prevista no artigo 18.º da Lei do TAD, compete ao Secretariado contactar os árbitros e mandatários com vista à programação das ligações e realização de testes prévios nos casos em que tal se afigure pertinente, sendo redundante e nociva referência nos despachos.

Lisboa, 23 de julho de 2020

O Secretário-Geral,

(José Manuel Costa)